



EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
24/11/2019
SECRETÁRIA

REQUERIMENTO Nº 042/2019

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expor e requerer o que adiante se segue:

CONSIDERANDO a concessão do título de Persona Non Grata ao senhor ANTONIO EDSON CARLOS DOS SANTOS, em data de 20 de março de 1996, através do Requerimento nº 01/1996, subscrito por diversos vereadores que compunham esta Casa Legislativa, naquela legislatura;

CONSIDERANDO que a aprovação da controversa matéria gerou profunda repercussão entre os tabuleirenses à época, tendo em vista a sua larga folha de serviços prestados ao Município de Tabuleiro do Norte, como por exemplo seus quase 40 anos dedicados a função notarial, na qualidade de titular do Cartório do 1º Ofício deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que o senhor Edson Carlos tem se destacado por sua atuação nas atividades religiosas desta Paróquia e por seu engajamento junto a Pastoral Carcerária, dedicando-se a assistência aos presidiários deste município;

CONSIDERANDO que Senhor ANTONIO EDSON CARLOS DOS SANTOS, recebeu no ano de 2004, o TÍTULO DE CIDADÃO TABULEIRENSE, pela Lei Municipal nº 770/2004; concedido conforme a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 44 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as**



seguintes atribuições, dentre outras: inciso XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela sua atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terço (2/3) dos membros da Câmara; sancionada em 26 de abril de 2004, pelo Prefeito Municipal, Dr. Maiard de Andrade;

CONSIDERANDO, finalmente, que diante de todos esses fatos e argumentos, a comunidade tabuleirense clama para a necessidade desta Casa Legislativa rever aquele ato legislativo, por se tratar de uma questão de justiça e reconhecimento;

ANTE O EXPOSTO, requer, mediante apreciação deste Plenário, a REVOGAÇÃO DO TÍTULO DE PERSONA NON GRATA, concedido ao senhor Edson Carlos dos Santos, através do Requerimento nº 01/1996, subscrito por diversos vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18 de outubro de 2019.

VEREADORES:

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

FRANCISCO BRITO DE MORAIS



Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

José Marcondes Andrade

JOSÉ MARCONDES ANDRADE

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURELIO DE ARAUJO

Pedro Nogueira Ferreira

PEDRO NOGUEIRA FERREIRA

Raimundo Dias Pinheiro

RAIMUNDO DIAS PINHEIRO

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

Raimundo Moreira de Almeida

RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

Sidclei Almeida de Souza

SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA

[Handwritten mark]



**14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

Única discussão e votação do REQUERIMENTO nº 042/2019, subscrito por diversos Vereadores, que requer da Presidência desta Augusta Casa Legislativa, após ouvido este egrégio Plenário, a REVOGAÇÃO DO TÍTULO DE PERSONA NON GRATA, concedido ao senhor Edson Carlos dos Santos, através do Requerimento nº 01/1996, subscrito por diversos vereadores.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidclely Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.